

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa JR CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA, CNPJ: 21.950.774/0001-53  
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

**PORTARIA Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Concessão do Selo Parceiro da Juventude REDE TLK DF de Clinicas LTDA.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:  
 Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa REDE TLK DF DE CLINICAS LTDA, CNPJ: 31.633.631/0001-71  
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

**PORTARIA Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EQUILIBRAR Corretora de Seguros LTDA.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:  
 Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ: 08.568.566/0001-26  
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

**PORTARIA Nº 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EASYPLAN LTDA.  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:  
 Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Cnpj: 27.252.086/0001-04  
 Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**PORTARIA Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a aplicação e promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT/LGPD com o objetivo de analisar a aplicação e promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído:

- I - Analisar a implementação da LGPD no âmbito da secretaria;
  - II - Propor medidas a serem tomadas pela Sedes para a implementação da legislação;
  - III - Elaborar o planejamento das ações e seu respectivo cronograma;
  - IV - Adotar outras providências que julgar pertinentes para a realização de seus objetivos.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por titulares e suplentes das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Administração Geral;
- II - Subsecretaria de Assistência Social;
- III - Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;
- IV - Gabinete;
- V - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Coordenação do grupo de trabalho de que trata esta Portaria será da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, por meio da Coordenação de Governança e Inovação e da Diretoria de Gestão da Informação e LGPD.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos respectivos membros suplentes.

§ 3º O Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente designará, por meio de Ordem de Serviço, a indicação dos representantes de que trata o art. 3º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar terceiros, servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de reuniões específicas e para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 5º O Grupo de Trabalho fica subordinado à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente.

Art. 6º A atuação no referido Grupo de Trabalho não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 52, de 14 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 195, de 17 de outubro de 2022, página 09.

ANA PAULA SOARES MARRA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Subsecretário de 13 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 194, de 17 de outubro de 2023, relativo à autorização para afastamento mediante dispensa de ponto. ONDE SE LÊ "...nos dia 24 a 26 de outubro de 2023...", LEIA-SE "...de 23 a 27 de outubro de 2023...".

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (\*)**

Aprova a proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social. A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação do Colegiado na 326ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de janeiro de 2023 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº 23, de 09 de fevereiro de 2023 convocaram a XIII Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 05 de dezembro a 08 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, mediante a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2023 convocaram a XV Conferência Distrital de Assistência Social, a realizar-se nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, em Brasília, Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015 regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e e revoga a Resolução CNAS nº. 23 de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Informe nº 06/2023, que apresenta as Orientações para a realização da Conferência Distrital de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 05/2023 que cria a Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2023, que aprova o Regulamento das Conferências Regionais de Assistência Social e da XV Conferência Distrital de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções na original, publicada no DODF nº 186, de 03 de outubro de 2023, páginas 72 e 73.

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA XV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social, convocada pela Presidência do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio da Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2023 e suas alterações, será realizada em Brasília - DF, nos dias de 30 e 31 de outubro de 2023, conforme programação aprovada pelo CAS/DF.

§ 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social será presidida pela Mesa Diretora do CAS/DF.

§ 2º Na ausência do Presidente, o Vice-presidente do CAS-DF assumirá a Presidência.

§ 3º A Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social, instituída pela Resolução CAS/DF nº 05/2023, tem como atribuições organizar, acompanhar, coordenar e prestar suporte técnico-operacional à realização da Conferência, bem como elaborar Relatório Final contendo as propostas, recomendações e a relação dos(as) delegados(as) eleitos(as), a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 4º Para a realização da XV Conferência Distrital de Assistência Social, a organização contará com uma equipe de coordenadores(as), relatores(as) e facilitadores(as) de grupos e de sistematizadores(as).

**CAPÍTULO I – DO TEMÁRIO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A XV Conferência Distrital de Assistência Social constitui-se em instância máxima de mobilização, participação social e deliberação, tendo por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição das prioridades para a construção do Plano Decenal da Assistência Social do Distrito Federal e a escolha de delegados(as) para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A XV Conferência Distrital de Assistência Social terá como tema: Reconstrução do SUAS: “O SUAS que temos e o SUAS que queremos” e como eixos norteadores:

I - Eixo 1: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

II - Eixo 2: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

III - Eixo 3: Como potencializar a participação social no SUAS?

IV - Eixo 4: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

V - Eixo 5: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

#### CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A XV Conferência Distrital de Assistência Social contará com até 300 (trezentos) participantes, desde que devidamente inscritos e credenciados, dentre eles:

I – Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Regionais de Assistência Social e os(as) delegados(as) natos(as) Conselheiros(as) do CAS/DF, titulares e suplentes com direito a voz e voto;

II – Convidados(as) do CAS/DF, com direito a voz, em número de até 50 (cinquenta):

a) Autoridades e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Ministério Público;

b) Pesquisadores(as) da área de Assistência Social;

c) Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e outros órgãos de representação;

III - Observadores(as), com direito a voz, em número de até 50 (cinquenta), considerando pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social, que deverão se inscrever previamente pelo site da SEDES, o horário de credenciamento e o limite de vagas existentes.

§ 1º As vagas remanescentes destinadas aos convidados(as) e aos observadores(as) poderão ser remanejadas entre si.

Parágrafo único. A inscrição prévia será realizada exclusivamente pelo site [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br) e deverá ser confirmada no ato do credenciamento no local do evento.

#### CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º A participação na XV Conferência Distrital de Assistência Social fica condicionada à inscrição prévia e ao credenciamento no horário estabelecido, inclusive para os(as) Delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Regionais de Assistência Social.

Parágrafo único. O credenciamento dos participantes da XV Conferência Distrital de Assistência Social se dará das 13h30 às 14h30 do dia 30/10/2023 e das 8h às 9h do dia 31/10/2023 no local de credenciamento do evento.

#### CAPÍTULO IV – DA MESA TEMÁTICA

Art. 6º As atividades programadas para XV Conferência Distrital de Assistência Social têm por objetivo promover o aprofundamento do debate sobre o tema “O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, com vista a subsidiar os participantes nas discussões plenárias, nos trabalhos em grupo e na definição das proposições.

Art. 7º A conferência contará com palestrantes convidados para discorrer sobre o tema e eixos propostos, conforme programação aprovada pelo CAS/DF e, após a apresentação destes, haverá debates com a plenária.

Art. 8º Os trabalhos serão coordenados por conselheiros(as) do CAS/DF previamente indicados pela Comissão Organizadora, os(as) quais terão as seguintes atribuições:

I - Abrir, organizar, orientar e conduzir a discussão dos temas e eixos temáticos;

II - Controlar o tempo de intervenção de cada participante e o uso da fala pela ordem de inscrição;

III - Demais ações correlatas à realização das atividades.

Art. 9º As intervenções oral e escrita ocorrerão no tempo destinado ao debate e mediante inscrição.

Parágrafo único. As intervenções orais serão limitadas ao tempo máximo de 03 (três) minutos cada.

#### CAPÍTULO V – DOS TRABALHOS DE GRUPO

Art. 10. Serão realizados trabalhos de grupos, conforme programação aprovada pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, que terão por finalidade discutir e encaminhar à plenária final as propostas em relação ao SUAS no âmbito do Distrito Federal e da União, tendo como base os eixos elencados no art. 3º deste Regimento Interno.

Art. 11. Serão constituídos 5 (cinco) grupos para discutir o relatório consolidado de propostas oriundas das Conferências Regionais de Assistência Social, contemplando os 5 eixos, conforme disposições do Artigo 3º deste Regimento.

Art. 12. A definição dos grupos de trabalho será realizada no ato do credenciamento por escolha dos participantes observando o limite de vagas de cada segmento por grupo.

Art. 13. Cada Grupo de Trabalho deverá:

I – Conhecer e discutir as propostas do seu eixo específico.

II – Votar 2 (duas) propostas para o Distrito Federal e 1 (uma) proposta para a União.

III – Realizar ajustes de redação nas propostas, se for o caso, para viabilizar seu aperfeiçoamento, desde que não se altere seu conteúdo principal;

IV – Construir 1 (uma) nova proposta para o DF e 1 (uma) nova proposta para a União.

§ 1º Não será permitida proposta com mais de um objeto.

§ 2º Cada grupo terá um facilitador e um relator indicados (as) pela Comissão Organizadora.

Art. 14. Os grupos serão integrados por Delegados(as), Convidados(as), Observadores(as), previamente inscritos(as) no momento do credenciamento, distribuídos(as) equitativamente nos grupos e respeitando o quantitativo de participantes credenciados(as) por segmento.

§ 1º Os(as) Delegados(as) que deles participam, que estejam de posse do crachá de identificação, terão direito a voz e voto.

§ 2º Os(as) Convidados(as) e os (as) Observadores(as) que deles participam terão direito a voz.

Art. 15. O (A) relator(a) do grupo, previamente indicado(a) pela Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I – Registrar, em instrumental próprio, definido previamente pela Comissão Organizadora, as propostas aprovadas pelo grupo;

II - Apresentar as propostas registradas à equipe de sistematização;

III - Contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final;

IV - Demais ações correlatas à realização das atividades.

Art. 16. O (A) facilitador(a) do grupo, previamente indicado(a) pela Comissão Organizadora, terá as seguintes atribuições:

I – Contextualizar o eixo temático que será debatido pelo grupo;

II – Utilizar o Relatório das Conferências Regionais de Assistência Social como documento norteador dos trabalhos em grupo;

III – Subsidiar as discussões e contribuir na construção das propostas;

IV – Esclarecer dúvidas sobre o eixo trabalhado;

V – Orientar os (as) participantes quanto à coerência das propostas e sua pertinência com o tema e respectivo eixo daquele grupo;

VI – Assegurar que as propostas sejam deliberadas por consenso ou por maioria simples.

VII – Demais ações correlatas à realização das atividades.

#### CAPÍTULO VI – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. A Plenária Final tem caráter deliberativo, com competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, além da escolha, por aclamação, dos (as) 12 (doze) Delegados (as) Titulares e 12 (doze) Delegados (as) Suplentes e 06 (seis) Delegados Convidados (as) à XIII Conferência Nacional de Assistência Social, escolhidos (as) e indicados (as) pelos respectivos segmentos, de acordo com o Artigo 27.

Parágrafo único. As atividades da Plenária Final serão dirigidas pelos (as) Coordenadores(as) da Mesa, sendo estes(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora.

Art. 18. Compete aos (às) coordenadores(as) da Mesa, a leitura das propostas locais que foram aprovadas nas Conferências Regionais de Assistência Social.

Art. 19. O processo de apreciação e aprovação das propostas oriundas dos grupos de trabalhos dar-se-á da seguinte forma:

I – Leitura das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, por eixo;

II – Solicitação de destaques pelos Delegados(as) durante a leitura das propostas;

III – Apresentação do destaque, obedecendo ao tempo máximo de 3 (três) minutos e mais 3 (três) minutos para defesa contrária.

IV – Caso a Plenária Final considere insuficientes os elementos para deliberação, serão oportunizadas mais uma defesa e uma réplica, com tempo máximo de 03 (três) minutos cada, sendo em seguida, submetida à votação.

V – Esclarecidas as propostas, estas serão submetidas à votação pela Plenária Final;

VI – Serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos (as) Delegados(as) presentes, identificados(as) pelo crachá de delegado(a), em contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.

VII – Serão consideradas automaticamente aprovadas as propostas não destacadas na Plenária Final.

Art. 20. É vedada a apresentação de novas propostas na Plenária Final.

Art. 21. Após instalação do processo de votação não será permitido destaque de qualquer natureza.

Art. 22. Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas apresentadas, o(a) Coordenador (a) da mesa colocará em votação as moções, caso haja, sendo aprovadas aquelas que obtiverem maioria simples de votos dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 23. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social, até as 09h do dia 20 de outubro de 2023, devidamente assinadas por, no mínimo, 20% dos delegados credenciados.

§ 1º As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§ 2º Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO VII – DA ESCOLHA DOS DELEGADOS

Art. 24. Serão escolhidos(as) na XV Conferência Distrital de Assistência Social, 12 (doze) representantes do Distrito Federal como Delegados(as) titulares e seus (suas) respectivos(as) suplentes e 6 (seis) convidados para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 25. Os segmentos deverão se reunir durante a XV Conferência Distrital de Assistência Social, conforme horário estabelecido na Programação, com a finalidade específica de escolher e indicar à Plenária Final os (as) seus (suas) candidatos (as) a delegados (as) titulares e suplentes para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 26. Serão considerados (as) candidatos (as) a Delegados (as) para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social, aqueles (as) presentes elencados (as) no inciso I, do artigo 4º deste Regimento Interno, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

I. Representantes do Governo: são servidores(as) públicos(as), investidos(as) de cargo em comissão, que atuam na gestão e/ou formulação da Política de Assistência Social do Distrito Federal;

II. Representantes da sociedade civil, dentre os seguintes segmentos:

\* Usuários (as) e Organizações de usuários (as): são aqueles(as) vinculados(as) aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e pessoas jurídicas organizadas sob diversas formas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS.

\* Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social: são aquelas que prestam serviços e/ou Ações de Assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social de forma continuada e permanente, de acordo com os princípios e diretrizes do SUAS, devidamente inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

\* Trabalhadores (as) do SUAS: são servidores(as) efetivos(as) responsáveis pela oferta (provimento) dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, considerando também os (as) trabalhadores (as) que atuam na Rede Socioassistencial Privada, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS e nas normativas do SUAS.

Art. 27. A escolha dos (das) 12 (doze) Delegados(as) titulares e suplentes e 06 (seis) Delegados(as) Convidados considerará a paridade entre Governo e Sociedade Civil, conforme definição do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a seguinte composição:

I - 6 (seis) Delegados (as) titulares e 6 (seis) Delegados(as) suplentes, representantes da Sociedade Civil, escolhidos(as) e indicados(as) pelo respectivo segmento aclamado(a) na Plenária Final, sendo: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos Usuários e Organizações de Usuários; 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos Trabalhadores (as) da Política de Assistência Social; 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF;

II - 6 (seis) Delegados (as) titulares e 6 (seis) Delegados(as) suplentes, representantes do Governo, com atuação na gestão, deliberação e/ou formulação da Política de Assistência Social do Distrito Federal, escolhidos (as) e indicados (as) em foro próprio aclamado(a) na Plenária Final.

III - 6 (seis) Delegados(as) titulares e 6 (seis) Delegados (as) suplentes, Convidados, com atuação na gestão, deliberação e/ou formulação da Política de Assistência Social do Distrito Federal, escolhidos(as) e indicados(as) em foro próprio aclamado(a) na Plenária Final.

§ 1º O (A) Coordenador(a) da Mesa fará a leitura dos nomes dos (as) candidatos (as) indicados (as) pelos respectivos segmentos para todos(as) os (as) presentes, convocando-os(as) para se posicionarem em local visível a todos(as) e apresentá-los(as) à Plenária Final para aclamação.

§ 2º Na impossibilidade de Delegado(a) Titular estar presente na XIII Conferência Nacional de Assistência Social, o (a) respectivo(a) suplente será convocado(a) para exercer a representação do Distrito Federal, por segmento, de acordo com a classificação pelo número de votos.

#### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O CAS/DF enviará ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio do SISCONFERENCIA, as deliberações aprovadas na Plenária Final e a relação de Delegados(as) aclamados(as).

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social do DF.

Art. 30. Serão conferidos certificados aos participantes da XV Conferência Distrital de Assistência Social do DF.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação na instalação da XV Conferência Distrital de Assistência Social do DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### PORTARIA Nº 94, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Estudo Territorial Urbanístico – ETU 02/2023, aplicável ao Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e com o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, acrescido do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, do disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 e do que consta no Processo SEI 00390-00007268/2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo Territorial Urbanístico do Setor Meireles, inserido na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, na forma do documento do ETU 02/2023.

Parágrafo único. São partes integrantes do ETU 02/2023:

I - Anexo I - Parte Técnica ETU 02/2023; e

II - Anexo II - Parte Normativa ETU 02/2023.

Art. 2º O Estudo Territorial Urbanístico - ETU 02/2023 do Setor Meireles, mencionado no art. 1º, deve estar disponível no endereço eletrônico <http://www.sisudc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 114, de 29 de novembro de 2016, que aprova as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 06/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### EXTRATO DA DECISÃO Nº 101/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00004596/2022-48. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA NOTIFICADO Objeto: Auto de Infração nº 2784/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 629/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA para, no prazo de 90 dias, para cumprir a condicionante 07 da Licença de Operação 130/2021-IBRAM/PRESI, e MULTA no valor de R\$ 2.389,60 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II do artigo 45, da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DESPACHO Nº 92, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecida pela Portaria nº 04, de 22 de janeiro de 2018, e com base na delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 10 de março de 2022, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003 e a Instrução Normativa TCDF nº 03, de 14 de setembro de 2018, resolve: TORNA PÚBLICO os demonstrativos de despesas com publicidade e propaganda da ADASA, em consonância com o Plano Anual de Publicidade e Propaganda de 2023, publicado no DODF nº 28, de 08/02/2023, página 11, retificado por meio do Despacho nº 112, de 05/09/2023, publicado no DODF nº 170, de 11/09/2023, página 28, referente ao TERCEIRO TRIMESTRE DE 2023, na forma dos ANEXOS I e II.

### FUSAO NISHIYAMA

#### ANEXO I

#### 1. DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA - TERCEIRO TRIMESTRE DE 2023

1.1 Contrato nº: 32/2019

1.1.1 AGÊNCIA: KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, CNPJ: 10.365.754/0001-07

FINALIDADE	CAMPANHA	VEÍCULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SUBCONTRATADO	CNPJ	NF AGÊNCIA	DT EMISSÃO	VEICULAÇÃO (a)	PRODUÇÃO (b)	GLOSOS (c)	TRIBUTOS (d)	COMISSÃO DA AGÊNCIA (e)	TOTAL DESPESA (a+b+c+e)
Institucional	Publicidade legal	Jornal de Brasília	09/06/2023	JORNAL DE BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	13.846.483/0001-91	232	10/07/2023	1.458,68			96,83	273,50	1.732,18
Institucional	Publicidade legal	Jornal de Brasília	27/06/2023	JORNAL DE BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA	13.846.483/0001-91	233	10/07/2023	1.458,69			96,83	273,50	1.732,19
Utilidade Pública/Institucional	Campanha Mensal	Impressão Iona front / Adesivação pulpito	Não se aplica	Absolute Comunicacao e Comercio Ltda	13.813.782/0001-20	234	10/07/2023	0,00	9.050,00		35,48	362,00	9.412,00
Utilidade Pública	Campanha Mensal	Produção de videos verticais	Não se aplica	AMVS FILMES & PRODUCOES LTDA	28.998.891/0001-36	235	10/07/2023	0,00	49.920,00		195,69	1.996,80	51.916,80
Utilidade Pública	Junho	Veiculação Frontlight	16 a 30/06/2023	Anunciant Veiculos de Publicidade Eireli	02.683.230/0001-28	236	10/07/2023	8.800,00			584,10	1.650,00	10.450,00
Utilidade Pública	Junho	Veiculação Frontlight	16 a 30/06/2023	CERRADO MIX COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA	02.311.600/0001-04	237	10/07/2023	8.800,00			161,70	1.650,00	10.450,00
Utilidade Pública	Campanha Mensal	Veiculação Mídia Programatica	Junho	Ways Digital Agencia de Marketing Ltda	47.436.058/0001-46	238	10/07/2023	42.724,00			785,06	8.010,75	50.734,75